



LEI Nº 2.687/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.555/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Excetua-se da proibição imposta por esta Lei, o parcelamento de solo destinado a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, implantados por iniciativa do próprio Poder Público."

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Público a realizar parcelamento popular, pela modalidade de desmembramento, na área adquirida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, mediante processo expropriatório, devidamente descrita no parágrafo primeiro deste artigo, ficando declarada de utilidade pública e destinado o parcelamento às classes de menor renda, visando o desfavelamento.

Parágrafo primeiro: Área: parte de um terreno desmembrado de uma gebo de terras, designada por C1, situada na Antiga Chácara Barrote, nesta cidade, medindo da divisa do Jardim Marília nos fundos da quadra 29, a partir do lado ímpar da rua Atibaia, 145,73 metros – rumo 40º00' NE, mais 29,50 metros – rumo 74º49' NE, até encontrar com o lado par da rua Pirassununga; mede 83,90 metros no prolongamento dessa linha; mede a partir desse ponto 192,77 metros –



SALTO

Terra de que possa ser orgulho

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmesab@uel.com.br



rumo 40°00' SW e mede a partir dessa linha 65,00 metros – rumo 50°00' SE, correspondente ao prolongamento do lado ímpar da rua Atibaia, perfazendo a área de 12.182,98 m²., registrado na matrícula 22.373 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto.

Parágrafo segundo: O parcelamento popular de que trata esta lei poderá conter lotes com área mínima de 93m² (noventa e três metros quadrados), com ruas de largura mínima de 6 m (seis metros) e calçadas com largura mínima de 1,5 m (um e meio metros).

Artigo 3º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.580/2004 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar melhorias e infra-estrutura atinentes ao parcelamento de solo, conforme determina a Lei Federal nº 6.766/79, desdobro, desmembramento ou ainda subdivisão, e doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, a gleba de terra, integrante de área maior registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 22.373, identificada como "**Gleba C1-F**", cuja área é de 1.031,53m² (um mil e trinta e um metros quadrados e cinquenta e três centésimos), situada neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

*"Situada entre o prolongamento da Rua Campinas, no Jardim Marília e as áreas públicas da Creche Municipal do Jardim Marília e a "**Gleba C1-G**" – Rua Projetada, o terreno tem formato trapezoidal e suas divisas descrevem-se conforme o seguinte caminhamento. Partindo-se de um ponto localizado a*

[Handwritten signature] 2 ↓



SALTO

Tudo de que posso me orgulhar

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13522-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500



46,84m a partir do vértice do extremo leste do terreno da Creche Municipal rumo SE42°59'05"NW, segue-se no sentido horário neste mesmo alinhamento por 18,77m, deffete à direita percorrendo a distância de 53,97m rumo SW39°54'20"NE, confrontando-se com o Jardim Marília, deffete à direita por 18,79m rumo NW50°07'23"SE, deffete à direita por 56,30m rumo NE40°04'29"SW onde retorna ao ponto inicial encerrando nesse caminhamento uma área plana de 1.031,53m²."

Artigo 4º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.580/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar melhorias e infraestrutura afinentes ao parcelamento de solo, conforme determina a Lei Federal nº 6.766/79, desdobro, desmembramento ou ainda subdivisão, e doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, integrante de área maior registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto sob Matrícula nº 22.373, identificada como "**Gleba C1-H**", cuja área é de 1.881,55m² (um mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), situada neste Município, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente Lei, a saber:

"Inicia-se no vértice extremo leste do terreno da Creche Municipal do Jardim Marília, na confluência com o alinhamento da Rua Penápolis, iniciando



SALTO

Terra de quem pisou, tem orgulho

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova.

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax : (11) 4602.8500



um caminamento no sentido horário, segue confrontando com o terreno da Creche por 37,78m rumo $SE42^{\circ}59'05''NW$, deflete à direita e segue 40,96m rumo $SW40^{\circ}04'29''NE$ confrontando com a gleba "C1-G" – Rua Projelada, converte à direita em curva com desenvolvimento de 11,75m concordando o trecho reto anterior com o próximo que segue rumo $NW50^{\circ}07'23''SE$ por 23,00m onde novamente converte à direita em curva com o desenvolvimento de 11,02m concordando com o alinhamento da Rua Penápolis onde assim inicia o trecho final rumo $NE40^{\circ}04'29''SW$ por 46,12m até o ponto inicial, encerrando-se internamente uma área de 1.881,55m²."

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas específicas do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Ato's Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETO
Secretário de Governo

